PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PL 3/2015

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 27 / 06 / 2015
N.º 7.315 Pág. 07
Caderno:

LEI 2.651, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Introduz alterações na Lei Municipal n° 2.515, de 5/11/2014, cria a Função Gratificada de Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara do Município de Ivaiporã, e equipara o salário de Assessor Jurídico da Presidência ao de Procurador Jurídico e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 5º do art. 7º da Lei Municipal n° 2.515/2014, passa a denominar-se Art. 7º-A, que incorporará a Seção I, denominada 'Das Funções Gratificadas', passando a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I"
Das Funções Gratificadas

Art. 7º-A *Ficam criadas as Funções de Confiança de Controlador Interno, Chefe do Departamento Legislativo e Tesoureiro que serão exercidos por servidores concursados ocupantes de cargos de provimento efetivo, designado por Ato da Presidência da Mesa Diretiva, os quais perceberão a Gratificação de Função, além dos vencimentos dos respectivos cargos, conforme percentuais constantes do ANEXO V, parte integrante desta Lei."*

Art. 2º Os parágrafos 6º, 7º e 8º do art. 7º da Lei Municipal n° 2.515/2014, passam a denominar-se parágrafos 1º, 2º e 3º, respectivamente, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O Controlador Interno exercerá as atribuições da Controladoria Interna constantes da Resolução de criação da Estrutura Organizacional, em consonância com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
§ 2º - O Chefe do Departamento Legislativo responderá e supervisionará os trabalhos legislativos realizados pela Secretaria da Câmara Municipal.
§ 3º - Ao Tesoureiro compete receber, guardar e pagar valores em moeda corrente; efetuar, nos prazos legais, os recebimentos e pagamentos devidos, prestar contas, efetuar selagem e autenticação mecânica, elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas, movimentar fundos, conferir e rubricar livros, informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins."

Art. 3º A Lei Municipal n° 2.515/2014 passa a vigorar acrescida dos Arts. 7º-B, 7º-C e 7º-D, que incorporarão a Subseção I, denominada 'Da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio', com a seguinte redação:

*"**Subseção I***
Da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio

*"**Art. 7º-B** Cria e concede gratificação de função ao Pregoeiro, Presidente da Comissão de Licitação e Membro da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, que serão exercidas, em sua maioria, por servidores concursados ocupantes de cargos de provimento efetivo, designado por Portaria da Presidência da Mesa Diretiva.*

***Parágrafo único**. Os membros da Comissão perceberão gratificação de função, além dos vencimentos dos respectivos cargos, conforme percentuais constantes do ANEXO V, desta Lei.*

***Art. 7º-C** A Comissão será composta por 4 (quatro) servidores, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) pregoeiro e 2 (dois) membros/equipe de apoio.*

***§ 1º** - Serão exercidas, pelos membros da mesma Comissão de Licitação, as funções de Comissão Permanente de Licitação e de Equipe Apoio do Pregão.*

***§ 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.*

***Art. 7º -D** À Comissão Permanente de Licitação, compete a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, a realização e acompanhamento de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/1993 e Lei Federal n° 10.520/2002.*

***§ 1º** - O Presidente e o Pregoeiro são servidores designados dentre o quadro de pessoal efetivo da Casa Legislativa Municipal.*

***§ 2º** - Ao pregoeiro, além das atribuições descritas no caput deste artigo, compete o acompanhamento dos processos licitatórios, o credenciamento dos interessados; o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; a adjudicação da proposta de menor preço; a elaboração de ata; a condução dos trabalhos da equipe de apoio; o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e demais legislações vigentes.*

***§ 3º** - Os membros da Comissão prestarão a necessária assistência ao pregoeiro. "*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PL 3/2015

Art. 4º O parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal n° 2.515/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Parágrafo único.** Os vencimentos dos servidores de que trata esta lei, serão reajustados na mesma época e pelos mesmos índices concedidos aos servidores do Poder Executivo Municipal, através da expedição de Resolução Legislativa, pela Presidência da Mesa Diretiva. "*

Art. 5º Os vencimentos do cargo em comissão de Assessor Jurídico, serão reajustados, em igual valor e proporção, ao cargo efetivo de Procurador Jurídico, constante do Anexo I da Resolução Legislativa n° 1/2015.

Art. 6º O Anexo V da Lei Municipal n° 2.515/2014, passa a vigorar com seguinte redação:

"ANEXO V

DETALHAMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

(Parte Integrante da Lei Municipal nº 2.515/2014)

Nº	FUNÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	SÍMBOLO	VALOR DA FG R$
01	Controlador Interno	Controle Interno	FG 01	1.000,00
01	Chefe do Departamento Legislativo	Departamento Administrativo	FG 01	10% a 100% do vencimento base
01	Tesoureiro	Departamento Econômico-Financeiro	FG 01	10% a 100% do vencimento base
01	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Departamento Administrativo	FG 02	10% a 50% do vencimento base
01	Pregoeiro	Departamento Administrativo	FG 02	10% a 50% do vencimento base
02	Membro/Equipe da Comissão Permanente de Licitação	Departamento Administrativo	FG 02	10% a 50% do vencimento base

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (25/6/2015).

Adail Rother Junior
Prefeito Municipal em exercício